



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI N.º 089/2002

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522

Em 23/12/2002

*Autoriza a Criação de Loteamentos para
fins de doação a famílias de baixa renda
e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a lotear o imóvel de domínio do Município de Rorainópolis, denominado lote "LOTE N.º 134", localizado na Gleba G PAD/Anaua situado no município de Rorainópolis-RR, com uma área de 94,0290 ha (noventa e quatro hectares dois ares noventa centiares), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote ESTE: com a BR-174; SUL: com o lote n.º 136; OESTE: com terras da união, imóvel este adquirido nos termos do Título Definitivo de Propriedade n.º 132, expedido pelo INCRA, em 18.10.1988, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caracarái-RR, no livro 2-A/Registro Geral, fls. 300, no R-1-295, matrícula n.º 295"; para fins de doação a famílias de baixa renda.

Art. 2º. As famílias a serem beneficiadas com a doação de lotes deverão passar por avaliação sócio-econômica a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, que observará para contemplação dos selecionados os seguintes critérios:

- I - ter pelo menos 06 (seis) meses de residência no Município de Rorainópolis;
- II - perceber mensalmente, a título de renda mensal, o máximo de até 1 (um) salário mínimo;
- III - não possuir imóvel na sede do município de Rorainópolis.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

§ 1º - Terão preferência para recebimento da doação os deficientes físicos, idosos e mães solteiras que atendam os critérios acima.

§ 2º - Nas Escrituras de Doação deverá constar, obrigatoriamente, que em caso de cessão, troca, transferência ou quaisquer modificação na titularidade de domínio ou posse do imóvel, no prazo de 03 (três) anos, este retornará ao domínio e posse do município, podendo, mediante observação dos critérios acima, ser doado a outra família.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rorainópolis-RR, em 23 de dezembro de 2002.


OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ
Prefeita